



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 315/2022

A autoria da presente Preposição é do Vereador Rodrigo Piveta Berno.

Trata-se de PL que dispõe sobre Declaração de Utilidade Pública a “Associação Atlético Vila Helena” e dá outras providências.

**Este Projeto de Lei não encontra respaldo no nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Destaca-se que a Lei que disciplina sobre as regras pelas quais as sociedades são declaradas de Utilidade Pública, dispõe que:

*LEI Nº 11.093, DE 06 DE MAIO DE 2015.*

*Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública.*

*Art. 1º As organizações sociais do terceiro setor, constituídas com a finalidade de servir desinteressadamente à coletividade em seu campo de atuação e as entidades de direito privado que comprovem a reciprocidade social ainda que de forma não exclusiva, poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que cumpram os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei nº 11.327/2016)*

*I - tenham personalidade jurídica há pelo menos 12 meses;*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*II - estejam em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais;*

*III - os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;*

*IV - demonstrem reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade.*

*Art. 4º Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma.*

**Verifica-se a impossibilidade da Declaração de Utilidade Pública**, pois, não foi atendido o seguinte requisito constante na Lei Municipal que rege a matéria:

**Constata-se que o inciso I, do art. 1º da Lei, supramencionada, foi atendido**, pois, nota-se que a “Associação Atlética Vila Helena”, trata-se de pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de Associação Civil, estando o Ato Constitutivo, anexo em folhas 06 a 10, a data da inscrição do ato constitutivo é 12.07.2018, sob o nº 85.456; destaca-se que:

Nos termos do Código Civil, em seu art. 45, “começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro”.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Nota-se que não foi comprovado nos autos, que a Associação Atlética Vila Helena, está em efetivo funcionamento, atendendo suas finalidades estatutárias, **não atendendo o Inciso II, da Lei nº 11.093, de 2015.**

**Verifica-se que comprovou-se obediência ao inciso III, da lei nº 11.093, de 2015,** pois, consta no Artigo 31 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: “A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

**Por fim, verifica-se que houve observância do inciso IV, da Lei nº 11093, de 2015,** para possibilitar a Declaração de Utilidade Pública, (demonstração de reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade) nós temos do Artigo 1º: DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO. A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA VILA HELENA, fundada em data de 13 de novembro de 1988, com sede e foro nesta cidade de Sorocaba/SP, na Rua Esperança Ramal Navarro Leite, nº 25, Jardim Califórnia – CEP 18071-709 – cidade e comarca de Sorocaba, estado de São Paulo, Pessoa Jurídica é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, **de caráter organizacional, filantrópico, assistencial,** promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigem, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa; e ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS. Os associados serão divididos nas seguintes categorias: IV. **Associados Beneficiários: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade,** junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados.

Face a todo exposto, verifica-se que este Projeto de Lei não encontra guarida na Lei Municipal nº 11093, de 2015, pois, constata-se que não foi observado o Inciso: II, da Lei de Regência, sendo que tal ilegalidade contrasta com o princípio



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

da legalidade estabelecido no Artigo 37, Constituição da República, sendo, portanto, **inconstitucional este Projeto de Lei**, porém, ressalta-se que:

Nos termos do art. 4º, Lei nº 11093, de 2015, consta que: “Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma”. Observa-se que:

A ilegalidade apontada, não observância do inciso II, Lei 11093, de 2015, poderá ser sanada, em sendo verificado pela Comissão Permanente de mérito, mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos Vereadores membros à sede da Associação Vila Helena e verificado que a mesma está em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais.

É o parecer.

Sorocaba, 29 de setembro de 2022.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo